



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 220, DE 14 DE NOVEMBRO 1968

Considera de utilidade pública o Conselho Particular de Rio Branco - Acre da Sociedade de São Vicente de Paula.

Data de Criação

14/11/1968

Data de Publicação

02/12/1968

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 536, de 02/12/1968

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Utilidade Pública

Autoria

- Deputado Eloy Abud

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 220, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

Considera de utilidade pública o Conselho Particular de Rio Branco-Acre da Sociedade de São Vicente de Paula.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerado de utilidade pública o Conselho Particular de Rio Branco-Acre, da Sociedade de São Vicente de Paula.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 14 de novembro de 1968, 80º da República, 66º do Tratado de Petrópolis e 7º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre